

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.039, DE 2003

Institui o Dia do Capelão.

Autor: Deputado Ricardo Izar

Relator: Deputado Costa Ferreira

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Ricardo Izar, visa a instituir a data anual de 30 de novembro como o “Dia do Capelão”.

Cabe, nos termos do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Educação e Cultura (CEC) examinar a matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto, ao propor a instituição do “Dia do Capelão”, cumpre o papel de reconhecer a importância daqueles que garantem o oferecimento da assistência religiosa, espiritual e moral necessária às tropas brasileiras.

É louvável a intenção do autor da proposição em epígrafe. Grande parte dos problemas contemporâneos relaciona-se à ausência de valores éticos e religiosos nesta sociedade. O trabalho do Capelão Militar, como destaca o Dep. Ricardo Izar na justificativa do presente projeto, reside, exatamente, em nutrir o desenvolvimento de tais valores ao propiciar apoio religioso a cerimônias cívicas e administrativas, solenidades e confraternizações; programar, realizar e presidir atos de culto; colaborar para a formação do cidadão consciente e responsável ou, ainda, ao incentivar a prática da fraternidade, da solidariedade e do perdão.

Os serviços de capelania revestem-se, dessa forma, de grande importância social. Ao propiciar força moral, assim como conforto espiritual e religioso aos aquartelados e suas famílias em todo o território nacional, contribuem, ainda, para o bem comum e para a existência de uma sociedade constituída sobre valores morais e éticos. É justo, portanto, que esta Casa aprove a iniciativa de instituir uma data anual para se homenagear aqueles que cumprem tão relevante tarefa.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL 1.039, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003 .

Deputado Costa Ferreira
Relator

2003.4733.203